

Despacho da Presidência n.º 122/2020

Considerando:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença da COVID-19, e estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-COV-2 e à doença da COVID-19;

Que, de acordo com a alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º da referida Resolução, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a realização de feiras e mercados de levante, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS);

A inquestionável função económica e social deste setor de atividade para as populações, que representa um importante apoio ao desenvolvimento da economia local.

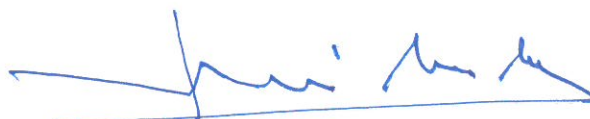
DETERMINO, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministro n.º 92-A/2020, de 2 de novembro o seguinte:

a) A autorização da realização de feiras e mercados de levante, no total cumprimento das orientações definidas pela DGS e dos Planos de Contingência em vigor.

b) a presente autorização produz efeitos imediatos e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2020.

Alijó e Paços do Município, 18 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



José Rodrigues Paredes